



Processo : 0842704-13.2025.8.19.0002 (2026.700.534087-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
RECORRENTE : MUNICIPIO DE SAO GONCALO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
RECORRIDO : FRANKLIN DA SILVA PRATA
ADVOGADO : ALAN DA COSTA DANTAS
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Município de São Gonçalo, dando-lhe parcial provimento para que os valores sejam corrigidos monetariamente, a contar da data da aposentadoria, pelo índice IPCA-E, e acrescidos de juros de mora, desde a data de 09/05/2024 (aposentadoria), nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, até 08.12.2021. A partir de 09.12.2021 exclusivamente pela taxa SELIC, de forma simples, uma única vez até a data do pagamento, nos termos da EC 113/2021. Mantidos os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas, ante a isenção legal. Sem honorários ante o sucesso recursal, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.?

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

